



PROCESSO n°: 1024393
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTES: PAULO ROBERTO SOARES; PEDRO MILTON PINHEIRO DE SOUZA e VALDINÊ SOARES DE ARAÚJO (Vereadores)
REPRESENTADOS: RONALDO LOURENÇO SANTANA (ex-Prefeito)
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de representação oferecida pelos Vereadores Paulo Roberto Soares, Pedro Milton Pinheiro de Souza e Valdinê Soares de Araújo em face do ex-Prefeito do Município de Chapada do Norte, Sr. Ronaldo Lourenço Santana, por meio da qual apontam supostas irregularidades relacionadas ao pagamento de serviços à empresa de seu irmão, Rodrigo Lourenço Santana ME, durante o exercício de 2016.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** dos responsáveis abaixo discriminados para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos apontamentos constantes do estudo técnico de fls. 472/480 e do parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 482/482v.

1. **Ronaldo Lourenço Santana** – Ex-Prefeito Municipal de Chapada do Norte;
2. **Magno João Filho Machado** – Pregoeiro do Município; e
3. **David Jean Soares** – Controlador Interno do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



Os ofícios expedidos deverão estar instruídos com cópia das peças processuais indicadas ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.

Cientifique-os de que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008 e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à 3ª CFM para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso silentes, diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 03/06/2019.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator